



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 67, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e a [Portaria PGR/MPU nº 239, de 31 de março de 2015](#).

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 – inciso XIII da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º O art. 2º da [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 4º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I - a entrega dos atestados médicos ou odontológicos deverá ser realizada via e-mail ao setor responsável de cada unidade em até 3 (três) dias úteis;

II - o prazo fixado no art. 8º da [Portaria PGR/MPF nº 239, de 31 de março de 2015](#), para apresentação dos atestados médicos ou odontológicos originais decorrentes das licenças será de 60 (sessenta) dias;

III - as avaliações periciais que importem em deslocamentos de sede pelos servidores ficam suspensas;

IV - as avaliações periciais serão agendadas de acordo com critérios técnicos e prioridade definidas pela Junta Médica Oficial;

[...]

§ 5º As disposições da [Portaria PGR/MPF nº 239, de 31 de março de 2015](#), que tratam do conteúdo deste artigo ficarão suspensas enquanto a [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), estiver em vigor"

Art. 2º O art. 4º da [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 2º As chefias administrativas e os servidores que trabalham nos serviços de saúde que se enquadram nos incisos III e IV deste artigo terão suas situações definidas pela chefia imediata.

§3º O teletrabalho fica facultado aos membros que se enquadrem no inciso IV."

Art. 3º O art. 5º da [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

Parágrafo único. Os contratados poderão facultar aos colaboradores a flexibilidade de jornada e o teletrabalho, desde compatíveis com a natureza de suas atribuições."

Art. 4º Esta Portaria deverá ser publicada em edição extra do Boletim de Serviço do MPU referente ao mês de março e entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, p.1, mar. Edição Extra 2. 2020.](#)

MPF
Ministério Público Federal